



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 039/2023**

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise de determinado requerimento de registro de candidatura.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que os Art. 31 e 32 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõem:

Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

Considerando que conforme consta no Anexo da Decisão

Plenária nº PL-1870/2022, 15 de setembro de 2023 (sexta-feira) corresponde à data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

Considerando que o candidato apresentou solicitação de cancelamento do seu registro de candidatura, conforme mensagem eletrônica encaminhada no dia 4 de setembro de 2023, a qual é representada pelo protocolo 262004/2023.

Considerando que conforme despacho jurídico específico apresentado em atenção ao presente caso:

Considerando o pedido de cancelamento do registro de candidatura associado ao doc. 1413884, deixo de analisar o preenchimento das condições de elegibilidade por parte do ora candidato, tendo em vista a prejudicialidade da matéria relativa ao cancelamento do seu registro de candidatura.

Dessa forma, restituo o processo à origem, para os devidos fins.

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 06, conforme item 3.4 "Requerimentos de registro de candidaturas".

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Por determinar o arquivamento do requerimento de registro de candidatura de Valmor Pietsch para concorrer à Diretoria Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR nas Eleições Gerais 2023 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme o conhecimento da solicitação de cancelamento apresentada pelo então candidato.